



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO II

### PROJETO DE VENDAS

NOME DO FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO: CTA E  
AGÊNCIA \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Und	Produto	Quat.	P. Unit.	TOTAL
01	Und	Alface - Lisa, crespa, americana, roxa ou verde, fresca, tamanho médio, livre de sujidades.	180		
02	Maço	Couve Manteiga - (sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, firmes e tamanho uniforme e típico da variedade).	80		
03	Kg	Laranja suco - Adequada para	250		



		consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas.			
04	kg	<b>Mandioca</b> - Branca ou amarela, descascada, tamanho médio, íntegra.	100		
05	Und	<b>Repolho</b> - fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade	180		
06	kg	<b>Massa Caseira</b> - Massa fina de farinha branca, com aspecto de produto novo.	150		
07	Und	<b>Pão de Trigo</b> - Pão de farinha branca, com aspecto de produto novo, tamanho uniforme. Peso aprox. 500 grs	200		
08	Und	<b>Pão de Milho</b> - Pão de farinha de milho, com aspecto de produto novo).	150		
09	Maço	<b>Tempero Verde</b> (salsa e cebolinha, maço médio, fresco, livre de sujividade)	100		
10	Und	<b>Pepino em conserva (com aspectos de novo, acondicionados em em Doce de frutas (schimier) com aspecto e cheiro agradável, de diversos sabores</b>	150		
11	kg	<b>Morango</b> (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão).	100		
12	kg	<b>Mel de Abelha puro</b> (cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em potes plásticos ou vidro, resistentes, bem vedados de 500 grs.	20		
13	Kg	<b>Morango congelados e embalados à vacuo</b> ( com maturação adequada para consumo, textura e consistência	50		



		da fruta, livre de podridão.			
14	Und	Geléia de fruta 100% Natural, sabor uva, sem conservantes, características de primeira qualidade em embalagem de vidro de 280g. A Embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	60		

## 2. DOS PRAZOS E ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser na Secretaria Municipal de Educação situado á Rua Paraná, s/nº, nas quantidades a serem definidas pela Secretaria, quinzenalmente, sendo que as vencedoras serão comunicadas antecipadamente, das quantidades a serem entregues, dia e horário.

## 3. DO TRANSPORTE:

O produtos perecíveis, que exigem de refrigeração, deverão vir acondicionados durante o transporte até o local, em veiculo próprio para o transporte destes

Alimentos, pesados e etiquetados, para aferição pela Secretaria de Educação. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade não pode ser inferior a 06 meses da data de entrega.

Tio Hugo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.





## ANEXO III

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob n.º 04.207.638/0001-59, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. GILSO PAZ**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \*\*\*\*\* , com sede à \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* , na Cidade de \*\*\*\*\* , inscrita no CPF sob n.º \*\*\*\*\* , doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Lei Federal n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2024, todos de acordo com a chamada pública/PNAE n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Clausula Quarta deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO, receberá o valor de R\$ .....

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
Unid. Orçam: 01 – Recursos Excedentes – Alimentação Escolar  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição  
Programa: 00101 – Educando com Qualidade  
Atividade: 2091 – MERENDA ESCOLAR  
Rubrica: 339030070000 – Gêneros Alimentícios

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR  
Rubrica: 339030070000 – Gêneros Alimentícios

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.





## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública/PNAE n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

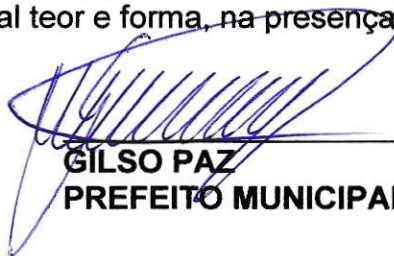
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Não me Toque-RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo, \*\* de \*\*\*\* de 2024.



---

**GILSO PAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

---

**CONTRATADO**